



PROJETO DE LEI Nº 432 DE 09 DE junho DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 09/06/2020 1º Secretário

Assegura gratuidade no Sistema de Transporte Público do Estado de Goiás aos profissionais da área de saúde pública do Estado de Goiás, na vigência de estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público do Estado de Goiás aos profissionais da área de saúde pública do Estado de Goiás, na vigência de estado de calamidade pública decretado em função da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os profissionais da saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


Julio Pina Neto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Devido ao cenário atual, com o aumento de casos de COVID-19 no Estado de Goiás, é de suma importância dotar o sistema de saúde goiano de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos as pessoas e salvar vidas.

A linha de frente do combate a esta pandemia são os profissionais de saúde, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir à vida. Muitas desses profissionais encontram-se em situação de risco e exposição e realizam jornadas exaustivas de trabalho neste momento crítico.

Desta forma, a proposta de suspensão da cobrança para os profissionais de saúde de tarifas de transporte público coletivo de passageiros, contribuirá de maneira significativa para atenuar os efeitos desta grave crise no dia a dia dos trabalhadores em saúde.

Por esses motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


Júlio Pina Neto
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002820

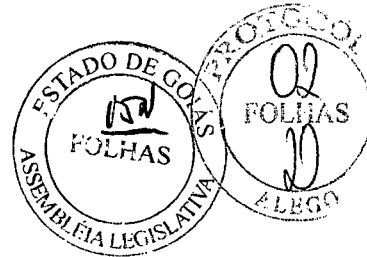


Autuação: 09/06/2020
Projeto : 432 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JULIO PINA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ASSEGURA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, NA VIGÊNCIA DE ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 432 DE 09 DE junho DE 2020



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 09/06/2020 1º Secretário

Assegura gratuidade no Sistema de Transporte Público do Estado de Goiás aos profissionais da área de saúde pública do Estado de Goiás, na vigência de estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público do Estado de Goiás aos profissionais da área de saúde pública do Estado de Goiás, na vigência de estado de calamidade pública decretado em função da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os profissionais da saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


Julio Pina Neto
Deputado Estadual



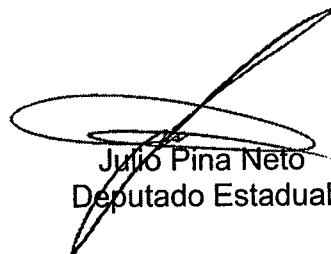
JUSTIFICATIVA

Devido ao cenário atual, com o aumento de casos de COVID-19 no Estado de Goiás, é de suma importância dotar o sistema de saúde goiano de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos as pessoas e salvar vidas.

A linha de frente do combate a esta pandemia são os profissionais de saúde, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir à vida. Muitas desses profissionais encontram-se em situação de risco e exposição e realizam jornadas exaustivas de trabalho neste momento crítico.

Desta forma, a proposta de suspensão da cobrança para os profissionais de saúde de tarifas de transporte público coletivo de passageiros, contribuirá de maneira significativa para atenuar os efeitos desta grave crise no dia a dia dos trabalhadores em saúde.

Por esses motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


Julio Pina Neto
Deputado Estadual